



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSOS Nºs 55.781/2016 e 56.221/20017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007012

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECORRIDO: LAURIANE SANTOS COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3283/2019

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. MULTA POR INFRAÇÃO. Auto de Infração nº 007012, Improcedente, extinto conforme estabelece o art. 95, I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município (Decreto Municipal nº 33.144/2007).
Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de ofício nego-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSE ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA 27 de maio de 2019.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
- Relator -

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

ANTONIO MORAES REGO GASPAR

MARCELO RIBEIRO MENDES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.